

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

N.º 268/2020

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES, celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0015-01, com endereço na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B-27, Edifício Brookfield, Sala 606, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-100, neste ato representado por seu Presidente, o Srº **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, **SUPPORT - SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.946.109/0001-81, com sede na Rua Jaguarão, s/n, Quadra 23, Lote 08E, Sala 402, Condomínio Centro Clínico Integ, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.905-420, neste ato, representado, pelo seu sócio administrador, o Srº **Wandervan Antonio de Azevedo**, brasileiro, casado, médico inscrito no CRM/GO sob o nº 7454, portador da carteira de identidade nº 1602204-7363397 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 422.288.081-72, residente e domiciliada na Rua GV-4, Quadra 07, Lote 09, Residencial Granville, Goiânia, Goiás, CEP 74.366-014, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, ajustam e convencionam o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, que se regerá pelas cláusulas e condições subseqüentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES

- 1.1 Declaram as **PARTES** que o presente Contrato é firmado nos limites de sua função social, ficando, expressamente, resguardados os princípios da lealdade e boa fé;
- 1.2 Declaram, ainda, expresse consentimento quanto às cláusulas e condições deste ajuste as quais não implicam em lesão de qualquer direito, não se aplicando aqui as disposições previstas no artigo 157 do Código Civil Brasileiro;
- 1.3 As **PARTES** declaram que exercem a sua liberdade de contratar em estrita observância aos preceitos de ordem pública e aos princípios da função social, da economicidade, da razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance do respectivo objetivo societário da **CONTRATADA**, por meio da prestação de serviços médicos à coletividade e, conseqüentemente, em consonância com a função social do **CONTRATANTE**.
- 1.4 Declaram, por fim, as **PARTES** que não há qualquer abuso de direitos, a qualquer título, neste Contrato e que serão sempre resguardados, na execução deste, os princípios da boa-fé e da probidade, os quais se encontram presentes tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA

- 2.1 São documentos indispensáveis para assinatura deste Contrato, os abaixo indicados, sendo de apresentação obrigatória pela **CONTRATADA**:
 - 2.1.1 Cópia autenticada do Contrato Social e última alteração, registrados na Junta Comercial;
 - 2.1.2 Cópia do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - 2.1.3 Cópia da Inscrição Estadual ou, se for o caso, declaração de Isenção;
 - 2.1.4 Cópia da Inscrição Municipal;



- 2.1.5 Procuração pública, quando a **CONTRATADA** for representada por procurador;
- 2.1.6 Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), Certidões negativas de débito perante o INSS e receita federal, dívida ativa com a União, Prefeitura e cartórios de protestos da sede da **CONTRATADA**;
- 2.1.7 Cópia da Inscrição no CRM.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

- 3.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços médicos especializado em Nutrologia, por parte da **CONTRATADA**, em conformidade com Termo de Referência, que serão executados no Hospital Estadual de Urgências de Goiânia Doutor Valdemiro da Cruz – HUGO, localizado em Goiânia/GO.
- 3.2 A execução dos serviços está subordinada às condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, os quais a **CONTRATADA** expressamente declara, neste ato, conhecer, obrigando-se a cumprí-las integralmente, em tudo o que se relacione com o objeto do presente Contrato.
- 3.3 A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento do local de prestação de serviços, bem como dos serviços médicos a serem executados, comprometendo-se a utilizar profissionais com grande experiência, visando atender à programação estabelecida de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;
- 3.4 Havendo divergência, os termos deste instrumento prevalecerão sobre os demais documentos existentes, assinados pelas **PARTES**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

- 4.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 08 de junho de 2020, podendo ser prorrogado pela vontade das Partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – VALORES PRATICADOS

- 5.1 Para a completa e fiel remuneração dos serviços, ora contratados, e cumprimento das obrigações contratuais referentes aos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, será pago o valor de R\$ 11.650,00 (onze mil seiscientos e cinquenta reais) por atividade presencial de 20 (vinte) horas semanais, a serem realizadas nos dias de segunda a sexta-feira, alternando nos turnos matutino e vespertino.
- 5.2 A **CONTRATADA** declara que levou em consideração, e estão inclusas no valor registrado acima, todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento deste Contrato, inclusive, às relativas a remuneração de salários, planos de saúde, seguro de vida, viagens, encargos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, tributos, custos administrativos e de comunicação;
- 5.3 O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** na nota fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias;



- 5.4 A CONTRATADA deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a nota fiscal contendo a discriminação do serviço prestado, o número de contrato de Gestão nº 036/2019–SES, o número de contrato de prestação de serviço, o período de prestação do serviço, os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ;
- 5.5 Caso a CONTRATADA apresente os documentos após o 5º dia útil do mês subsequente, o pagamento será condicionado a 20 (vinte) dias após o recebimento dos mesmos, não cabendo a CONTRATADA qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- 5.6 Os pagamentos descritos no estarão condicionados ao recebimento por parte da CONTRATANTE, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, sem juros e multa;
- 5.7 Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.
- 5.8 Nenhum outro pagamento ou benefício será devido à CONTRATADA além dos previstos nesta cláusula, se não estiver previsto e expressamente acordado entre as PARTES

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO, PAGAMENTO E BENEFÍCIOS

- 6.1 Os serviços contratados serão medidos e pagos mensalmente, conforme as condições de preço citadas na Cláusula Quinta deste Contrato. A medição compreenderá o período de 01 a 30 de cada mês. O CONTRATANTE emitirá um relatório contendo os dias de prestação do serviço médico, o nome do profissional que executou os serviços e o comprovante da especialização, e após o recebimento deste, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a nota fiscal;
- 6.2 O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao período da prestação dos serviços;
- 6.3 As notas fiscais deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA, por meio de seu profissional médico, até o dia 10 de cada mês, ao preposto vinculado ao CONTRATANTE, conforme endereço abaixo:



Dados para faturamento

Razão social: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE– INTS

CNPJ: 11.344.038/0015-01

Endereço: Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B-27, Edifício Brookfield, Sala 606, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-100.

- 6.4 O pagamento será efetuado através de depósito bancário, na conta corrente 0186263-4, agência nº 1840, Banco Bradesco, em nome da CONTRATADA.
- 6.5 Nenhum outro pagamento ou benefício será devido à CONTRATADA além dos previstos nesta cláusula, se não estiver previsto e expressamente acordado entre as PARTES.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO DO CONTRATO

- 7.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços ou qualquer direito dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata e pagamento de multa por inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DAS FATURAS

- 8.1 É expressamente vedada a negociação e cobrança simples bancária, desconto e comercialização das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, em decorrência deste Contrato, junto a terceiros, sem que o **CONTRATANTE** as autorize, por escrito, sob pena de responder por perdas e danos, assumindo a **CONTRATADA** todos os ônus resultantes da transferência não autorizada, inclusive, os honorários dos advogados do **CONTRATANTE**, desde já fixados em 20% (vinte por cento) do valor que for atribuído para o procedimento judicial.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1 O presente Contrato rescindir-se-á, de pleno direito, se quaisquer das **PARTES** contratantes não cumprirem as obrigações neste assumidas.

Parágrafo Primeiro – São ainda causas para a **RESCISÃO** do presente Contrato:

- a) Cessação, paralisação ou suspensão da prestação dos serviços, por qualquer motivo, determinado pela Governo do Estado de Goiás ou qualquer autoridade competente. Nesses casos o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas, o valor dos serviços até então realizados, não cabendo a esta última pleitear qualquer pagamento ou indenização além do correspondente aos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- b) A má ou a deficiência na execução dos serviços, atrasos ou desconformidades, apurados pelo **CONTRATANTE**. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** arcará com o pagamento de multa e demais prejuízos suportados pelo **CONTRATANTE** junto ao Estado de Goiás ou à terceiros;
- c) A liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**, independente do trânsito em julgado da decisão respectiva.
- d) A rescisão do Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, a qualquer momento, e por interesse do Poder Público, sem cominação de multa ao **CONTRATANTE**.

- 9.2 **Parágrafo Segundo** – Na ocorrência da hipótese de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1 O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, caso lhe convenha, colocar outra empresa para executar parte dos serviços ora contratados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer reivindicação;
- 10.2 O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**, constituindo-se em instrumento meramente



- regulador da prestação dos serviços contratados, subordinando a contratação às regras do direito civil;
- 10.3 A **CONTRATADA** deverá conduzir a execução dos serviços em estrita observância às normas técnicas e legislações federal, estadual e municipal vigentes ou que venham a vigor, bem como quaisquer ordens ou determinações do Poder Público ou do **CONTRATANTE**, ainda que não previstas neste Contrato mas que venham a serem exigidas pelo **CONTRATANTE**, após a assinatura do presente termo;
 - 10.4 A **CONTRATADA** manterá o **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades em processos, ações administrativas ou judiciais, inclusive as ações civis e trabalhistas que surgirem em decorrência da execução dos serviços contratados, antes ou após a aceitação definitiva dos mesmos, sejam estas decorrentes da simples ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA**;
 - 10.5 A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** todos os dados solicitados relativos aos serviços ora contratados, que se fizerem necessários ao bom atendimento e acompanhamento dos mesmos, comprometendo-se a não divulgar a terceiros, dados ou informações que venha a ter acesso;
 - 10.6 O **CONTRATANTE** não é responsável pelo transporte dos colaboradores da **CONTRATADA** até o local de prestação dos serviços médicos (Goiânia/GO);
 - 10.7 As despesas de viagem do colaborador da **CONTRATADA** para sua cidade de origem será arcada pela **CONTRATADA**;
 - 10.8 A **CONTRATADA** obriga-se a conceder a sua melhor técnica na prestação dos serviços objeto deste Contrato;
 - 10.9 O **CONTRATANTE**, à seu critério da e no interesse dos serviços que estiverem sendo prestados, poderá requerer o deslocamento do profissional contratado para qualquer outro local que não seja a cidade de Goiânia/GO. Neste caso, o **CONTRATANTE** deverá fornecer o meio de locomoção adequado e responsabilizar-se pelas despesas de estadia e alimentação do profissional enquanto forem necessárias a prestação do serviço médico;
 - 10.10 A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente contrato sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato;
 - 10.11 Os médicos contratados que prestarão serviços na Unidade deverão estar regulamente inscritos no CRM, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a fiscalização do cumprimento dessa obrigação, podendo o **CONTRATANTE** exigir os respectivos comprovantes de registro a qualquer momento. O descumprimento desta obrigação ensejará em rescisão unilateral do contrato, mediante, inclusive, o pagamento da multa prevista neste instrumento;
 - 10.12 Os médicos contratados que prestarão serviços na Unidade de Saúde deverão obrigar-se ao fiel cumprimento da escala de plantões divulgada mensalmente no mural da Unidade, não sendo permitidos atrasos, faltas ou substituições que não obedeçam estritamente às normas estipuladas nas cláusulas a seguir dispostas. O descumprimento desta obrigação ensejará em rescisão unilateral do contrato, mediante, inclusive, o pagamento da multa prevista neste instrumento.
 - 10.13 Os médicos contratados que prestarão serviços na Unidade de Saúde que necessitem indicar profissional qualificado para substituí-lo em dia e horário estipulado pela escala de plantão




mensal deverão informar ao **CONTRATANTE** a necessidade de substituição e os dados completos do médico (nome completo, RG, CPF, endereço e CRM) com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Não serão aceitos, sob hipótese alguma, pedidos de substituição fora do prazo ora estabelecido.

- 10.14 Os médicos contratados que prestarão serviço na Unidade de Saúde que necessitem faltar um ou mais plantões para o(s) qual(is) foram escalados deverão notificar o **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de cada plantão. Não serão aceitos, sob hipótese alguma, pedidos de falta fora do prazo ora estabelecido.
- 10.15 Para a rescisão do contrato de trabalho dos médicos contratados que prestarão serviço na Unidade de Saúde, o **CONTRATANTE** deve ser notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.16 O descumprimento de quaisquer das cláusulas implicará em multa, no valor de 1 (um) plantão, por descumprimento.
- 10.17 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as responsabilidades contidas no Termo de Referência, para a perfeita execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS

- 11.1 A **CONTRATADA** obriga-se a pagar todos e quaisquer tributos e taxas incidentes e/ou decorrentes da prestação dos serviços, ora contratados, exatamente de acordo com a legislação. Caberá ao **CONTRATANTE** a retenção e recolhimento do valor bruto do PIS, COFINS, CSLL e IR.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE

- 12.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter os dados e informações recebidas pelo **CONTRATANTE**, bem como os dados e informações resultantes de seu trabalho, em absoluto sigilo não podendo utilizá-los ou divulgá-los sem o consentimento expresso do **CONTRATANTE**. Os contratantes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e as atividades de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 13.1 As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.
- 13.2 As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se



obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

- 13.3 Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.
- 13.4 Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:
- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei; e,
 - b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.
- 13.5 Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.
- 13.6 "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

- 14.1 A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.
- 14.2 No exercício da sua atividade, a parte CONTRATADA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.
- 14.3 A parte CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da CONTRATANTE que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.
- 14.4 A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da CONTRATANTE, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

- 15.1 Para atender aos padrões de integridade da CONTRATANTE, a parte CONTRATADA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

- 16.1 Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:
- Entregue pessoalmente, contra recibo;
 - Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
 - Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
 - Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
 - Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.
- 16.2 Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:
- Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
 - Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
 - Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
 - Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.
- 16.3 As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer relações legais com o quadro pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato cunho independente e devendo a **CONTRATADA** manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/prepostos, principalmente com relação a possíveis reclamações trabalhistas, não existindo solidariedade entre o contratante e a contratada;
- 17.2 A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida entre **CONTRATANTE** e o pessoal do quadro de empregados da **CONTRATADA**, é imputável única e exclusivamente a esta última, que deste modo se obriga a ressarcir civilmente o **CONTRATANTE** nos valores que porventura forem despendidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarado como existente, inclusive no que pertine a possíveis danos morais;
- 17.3 As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas **PARTES** deverão, necessariamente, ser objeto de Termo Aditivo;




- 17.4 Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento;
- 17.5 É expressamente vedado à **CONTRATADA** a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/Ba, como único e competente para dirimir as questões porventura oriundas deste contrato.
- 18.2 E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, Goiás, 08 de junho de 2020.



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Kelaine Karlena Silva Medeiros
SUPPORT - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

NOME
CPF